



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº092/2002 DE 30 DE ABRIL DE 2002.

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º da Lei 089 DE
24 DE ABRIL DE 2002”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 61 da Lei 003 de 08 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte Redação:

Artigo 61. Aos servidores titulares de cargos efetivos, cargos de comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público do município, incluídas suas autarquias e fundações, aplica-se o regime geral de previdência social, nos termos do artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dois.

**ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.

**Andressa Maria Bayer
Chefe de Gabinete do Prefeito**

